



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 210

Dá nova redação aos artigos 6º, 10 e 18 da Lei Complementar 189, de 18 de dezembro de 2002 e cria a Secretaria Municipal de Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, 10, 18 e Seção IV - do Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 189, de 18 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º -

.....

4 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, composta de:
a) Subsecretaria de Agricultura;
b) Subsecretaria de Meio Ambiente.

.....

7 - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, composta de:

.....

11 - Secretaria Municipal de Turismo, composta de:
a) Subsecretaria de Turismo.”

“Seção IV

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente” (NR)

“Art. 10 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compete elaborar, desenvolver e supervisionar projetos visando a promoção do uso racional e sustentado dos recursos naturais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

§ 1° - À Subsecretaria de Agricultura compete:

- Elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes à extensão rural na área da Agricultura, Pecuária e Agronegócios.”

§ 3° - À Subsecretaria de Meio Ambiente compete:

- Elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes à educação ambiental e destinação de resíduos sólidos.”

“Art. 18 -

III - 09 (nove) cargos de Secretário Municipal;
IV - 13 (treze) cargos de Secretário Adjunto.”

Art. 2° - A Lei Complementar n° 189/02 passa a vigorar acrescida da seguinte seção XI, do Capítulo III e artigo 16A:

“Capítulo III

Seção XI - Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 16A - À Secretaria Municipal de Turismo compete planejar, organizar e promover atividades e projetos visando o desenvolvimento do turismo no município, através de políticas, programas, diretrizes e metas quanto ao aspecto da exploração e utilização dos produtos turísticos.

Parágrafo único: À Subsecretaria de Turismo compete:

- Elaborar, desenvolver e supervisionar projetos voltados ao turismo, procurando promover de forma sustentável, a integração das diferentes áreas de turismo;
- Elaborar, desenvolver, supervisionar projetos voltados para a conservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico do Município.
- Executar atividades de acordo a determinação de seu superior imediato.”

Art. 3° - Fica revogado o § 2° do Art. 10 da Lei Complementar 189/02.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Prefeitura Municipal de Piquete, 29 de março de 2005.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município